



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/771/2013
Data: 26/12/2013 Ms. 493
Subscrição: 04:50261247

Processo nº.: E-12/003.771/2013.
Data de autuação: 26/12/2013.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Plano Diretor de Abastecimento de Água - 10º ANO/Terceiro Termo Aditivo.
Sessão Regulatória: 30/07/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado pelo requerimento SECEX nº 533/2013, com base no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 40/2013, Carta CAJ 584/13 e seus anexos e Carta CAJ-608/13 e seus anexos, ambas da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme fls. 02/188 do presente processo.

Decorrida a instrução processual, sob a minha relatoria, adveio a Deliberação AGENERSA/CD nº 1996/2014¹, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 09/04/2014, com os seguintes dispositivos:

"Art. 1º - Aprovar os projetos da Concessionária Águas de Juturnaíba, referentes a implantação de rede de distribuição de água na sua área de concessão, conforme fundamentação constante no presente voto.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação".

¹ Fls. 234



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/771/2013
Data:	26/12/2013
Folha:	494
Assinatura:	Cey. 50261242

Consta às fls. 246 a Carta CAJ-348/15, por meio da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminha os desenhos "As Built", os registros fotográficos, o Cronograma físico-financeiro das obras e o arquivo em mídia das obras do 10º Ano do 3º Termo Aditivo, de fls. 247/341.

A CASAN desta AGENERSA emitiu o Parecer Técnico nº 15/2015, de fls. 342/349, onde concluiu:

"(...) As obras executadas obedeceram ao Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico CASAN Nº 40/2013 que analisou a Distribuição de Redes que totalizaram em 15.160m (quinze mil cento e sessenta metros), conforme pranchas acima listadas, de 01/027 a 27/27, ultrapassando em 160m (cento e sessenta metros) do previsto no Parágrafo décimo da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo.

As obras foram concluídas em 22 de junho de 2015, conforme prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

O valor global das obras montou em R\$ 800.498,75 (oitocentos mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) superior ao previsto no orçamento geral constante às fls. 271 do Processo E-33/100.056/2004, que indica a importância de R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito reais), para a décima etapa de obras, tendo como data base novembro de 2006.

As pranchas 'As Built' apresentadas estão de acordo com as obras executadas, que foram inspecionadas em vistorias realizadas por esta Câmara Técnica.

Em consequência, os investimentos previstos no Parágrafo décimo da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Nº 03/96, celebrado com a Concessionária Águas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/771/2013
Data:	26/12/2013
Fis.:	495
Assinatura:	021.80201247

de Juturnaíba foram executados dentro da boa técnica e no prazo estabelecido.

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET".

A Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a Carta CAJ - 484/15 de fls. 351/464, com o objetivo de cumprir o art. 2º, da Deliberação AGENERSA/CD nº 1996/2014, encaminhando comprovação financeira da Obra Plano Diretor de Abastecimento de Água - 10º Ano- Terceiro Termo Aditivo.

A CAPET desta AGENERSA emitiu o Parecer Técnico nº 038/2016 às fls. 467/468, com a conclusão seguinte:

"(...) Conclusão

4. Consideramos que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 2º, da Deliberação nº. 1996/14, de 27/03/14, de fls. 234.

O valor da prestação de contas ficou superior em 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao valor do 'As Built', o que equivale a R\$ 28.471,99 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) - base ago/1996, razão esta que nos levou a glosar, do montante investimento, o referido valor.

6. Cabe ressaltar que o valor do 'as built' não exprime, explicitamente, nenhuma relação com os valores EMOP. A CAPET já havia apontado este fato, quando da emissão da Nota Técnica CAPET 012/2014, às fls. 195".

A douta Procuradoria desta AGENERSA exarou o parecer de fls. 474/475, onde opinou por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/771/2013
Data:	26/12/2013 FLS. 496
Subscrição:	94-50201247

necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para concessão".

Instada a se manifestar através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 84/2016, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou as razões finais de fls. 490, onde corroborou as manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA e pugnou que seja considerado cumprido o investimento objeto do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.771/2013
Data:	26/12/2013 Fls. 497
Rubrica:	qu. 500247

Processo nº.: E-12/003.771/2013.
Data de autuação: 26/12/2013.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Plano Diretor de Abastecimento de Água - 10º ANO/Terceiro Termo Aditivo.
Sessão Regulatória: 30/07/2018.

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado para análise do projeto encaminhado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativa à aprovação do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Concessionária, em atendimento ao parágrafo único do art. 3º da Deliberação ASEP - RJ - CD nº 578, de 31/01/2005.

Nesta fase processual, cabe analisar, especificamente, a execução físico-financeira dos projetos da Concessionária Águas de Juturnaíba, referentes à implantação de rede de distribuição de água na sua área de concessão, a teor do Parágrafo Décimo, da Cláusula Primeira, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e da determinação contida no art. 2º, da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.996 de 27 de março de 2014¹, *in verbis*:

"Art. 2º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira".

Assiste razão à Concessionária Águas de Juturnaíba quanto ao cumprimento da referida determinação, na medida em que apresentou a documentação referente à comprovação de execução físico-financeira dentro dos prazos assinalados, conforme documentação constante de fls. 246/341 e 351/464 dos presentes autos.

Como relatado, manifestaram-se nesse sentido a CASAN, a CAPET e a douta Procuradoria desta AGENERSA, às fls. 342/349, 467/468 e 474/475, respectivamente.

¹ Publicada na Página 5, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 09/04/2014



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/771/2013
Data:	26/12/2013
Fis.:	498
Subscrição:	24: 50201243

Das manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, vale repisar a importante conclusão da Procuradoria:

*"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, **sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para concessão**". (grifei)*

Com efeito, a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a determinação contida no art. 2º, da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.996/2014, a teor da Cláusula Primeira, Parágrafo Décimo, do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República c/c art. 6º, da Lei nº 8.987/1995 e art. 7º da Lei Estadual nº 2.831/1997.

Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido de encerramento formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba em suas razões finais de fls. 490.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as determinações contidas no art. 2º, da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.996/2014, de forma satisfatória e dentro dos prazos estipulados, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA;

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/771/2013
Data:	26/12/2013 Fts. 499
rubrica:	64.50201243

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 348,

DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
PLANO DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA - 10º ANO/TERCEIRO TERMO ADITIVO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-12/003.771/2013, por unanimidade,

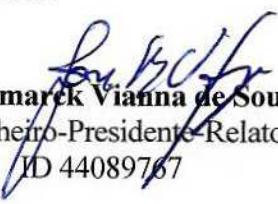
DELIBERA:

Art. 1º Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu as determinações
contidas no art. 2º, da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.996/2014, de forma satisfatória e
dentro dos prazos estipulados, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta
AGENERSA.

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


José Bismarck Vianina de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Vogal